



DECRETO Nº 079/18 DE 12 DE ABRIL DE 2018

ESTABELECE critérios para a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche) da Rede Municipal de Ensino.....

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O número de vagas ofertadas na Educação Infantil (Creche) da Rede Municipal de Ensino será definida através de Edital, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo único. O agrupamento dos alunos por turma será organizado por faixa etária, respeitando a idade para ingresso na Pré-Escola, em acordo com a Resolução do CME Nº 01/2010, sendo:

I – Berçário (4 meses a 2 anos completados até 31 de março);

II - Maternal (2 anos a 3 anos e 11 meses completados até 31 de março).

Art. 2º Quando o número de vagas ofertadas for inferior à demanda de matrículas, o atendimento na Educação Infantil (Creche), será realizado de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I – Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico constando o Código Internacional de Doenças - CID;

II - Ordem de classificação no Cadastro Unificado (Berçário e Maternal).

Art. 3º Quando o número de vagas ofertadas for superior à demanda de matrículas o atendimento da Educação Infantil (Creche), será de acesso universal, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Não-Me-Toque/RS;

II – Realizar a solicitação de matrícula, no Cadastro Unificado (Berçário e Maternal) na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 4º As matrículas serão realizadas através das seguintes fases:

I – Rematrículas;



II – Solicitação de matrículas novas.

Art. 5º A fase de rematrícula será realizada em cada instituição de ensino da Rede Municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.

§1º O período de rematrícula será definido anualmente, através de Edital.

§2º Na solicitação da rematrícula deverá ser apresentado comprovante de residência atualizado.

§3º Quando não ocorrer a rematrícula a criança perderá a vaga, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo para rematrícula.

§4º Durante o período de rematrículas, poderá ser solicitada a transferência de alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo atendida conforme disponibilidade.

§5º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento de matrículas novas.

Art. 6º As solicitações de matrículas novas, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro, que deverá ser atualizada pelos pais ou responsáveis, sempre que houver alterações de endereço e/ou telefone.

§1º Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento;

II – Carteira de vacinação;

III – Comprovante de residência atualizado, no Município de Não-Me-Toque.

§2º Cada solicitação de matrícula receberá um número de cadastro.

§3º O número de cadastro será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (0001/2018), no Cadastro Unificado (Berçário e Maternal).

§4º As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido no Edital de Matrículas obedecerão às normas desse Decreto e somente serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação nas segundas-feiras no turno da manhã, e, em caso de feriado na segunda-feira, no próximo dia útil.

Art. 7º O Cadastro Unificado será estabelecido respeitando o agrupamento por faixa etária, conforme disposto no 1º artigo deste Decreto, de acordo com o número de cadastro gerado no Cadastro Unificado.

Parágrafo único. Os dados do Cadastro Unificado serão atualizados no site da Prefeitura Municipal (www.naometoquers.com.br/governo/secretarias/educacao/cadastrounificado), no primeiro dia útil de cada mês, contendo a ordem de classificação, o número de cadastro, data de cadastro, data de nascimento e a situação de cada solicitação.



Art. 8º Quando houver vagas remanescentes, é de responsabilidade da SME contatar com os pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:

I – Contato telefônico, pelo número informado na Ficha de Cadastro;

II - Visita à residência, conforme endereço informado.

Art. 9º Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:

I - Os pais ou responsáveis legais que desistirem da vaga ofertada, deverão preencher o "Termo de Desistência" na SME;

II- O não preenchimento do "Termo de Desistência" no prazo de 3 (três) dias úteis após o contato, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;

III- Após a matrícula, se o aluno faltar à escola por 5 (cinco) dias úteis corridos sem justificativa, perderá a vaga.

Art. 10 Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela SME, que poderá solicitar auxílio ao CME para a tomada de decisões.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 058/17, de 03 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 12 DE ABRIL DE 2018.

ARMANDO CARLOS ROOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento